LEI MUNICIPAL Nº 610/2016.

AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA AS ASSOCIAÇÕES, CONSELHOS E NÚCLEOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCUIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal de Urucuia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Urucuia/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a título gratuito, mediante Termo de Cessão de Uso, à **Associação dos Pequenos Produtores Rurais – ACORDAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.189.166/0001-00 com sede na Comunidade Ribeirão de Areia o seguinte bem imóvel:

I. 01 (uma) Grade Aradora marca Baldan intermediária 14 discos na cor vermelha – Patrimônio nº. 02388

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a título gratuito, mediante Termo de Cessão de Uso, à **Associação de Pequenos Produtores Rurais de Vereda Grande**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.415.895/0001-07 com sede na Comunidade de Vereda Grande:

I. 01 (um) Trator Agrícola – 04 cilindros, potência mínima 70CV; diesel (com tanque capacidade mínima 60 litros); sobre pneus tração 4X4. Patrimônio nº. 02389

II. 01 (um) Grade Aradora de Arrastão – Vigas tubulares de alta resistência; de rolamentos cônicos a graxa; articulado regulável/sistema de abertura mecânico/14 discos/28 polegadas; recortados/largura de trabalho mínima de 1500 m m. Patrimônio nº.02390

Art. 3º Os Bens móveis deverão ser utilizados e operados por pessoas capacitadas tecnicamente, contratadas pelas **Cessionárias**, ficando a seus encargos todas as despesas funcionais, inclusive previdenciárias.

§1º. As **Cessionárias** serão responsáveis por toda a manutenção dos bens, objeto da cedência, no que se refere à conservação, manutenção e adaptação..

§2º. Ao Poder Executivo Municipal fica reservado o direito, a qualquer momento, de requerer às **Cessionárias**, relatórios sobre a utilização dos bens, o qual deverá ser remetido à Prefeitura, num prazo máximo de até 15 dias.

Art.4 5º A presente cessão terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogada por iguais períodos.

Art. 6º Finda ou revogada a cessão, os bens deverão ser devolvidos ao Cedente, no mesmo estado de conservação em que foi recebido pelas **Cessionárias**, ressalvado o desgaste natural de uso, não tendo elas direito a qualquer indenização.

§1º No caso de dissolução das **Cessionárias** deverão os bens imóveis serem imediatamente devolvidos ao Cedente.

§2º Quando do término ou revogação da cessão, bem como nas prorrogações, se houverem, os bens móveis deverão ser vistoriados pelo Cedente, com o acompanhamento pelas **Cessionárias**, devendo o documento de vistoria ser assinado por ambas às partes e anexado aos Termos de Cessão.

Art. 7º Para receber a cessão de uso dos maquinários descritos na presente Lei, bem como para prorrogá-la, as **Cessionárias** deverão apresentar, no ato da assinatura do termo de cessão de uso, além dos documentos constitutivos da entidade, os seguintes documentos:

I – certidão que comprove que não está em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

II - prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 8º As **Cessionárias** serão responsáveis pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Cedente, na área de suas responsabilidades.

Art. 9º Segue em anexo minuta do Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre o Município e as Cessionárias, independentemente de sua transcrição.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar através de Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urucuia, 13 de dezembro de 2016.

GERALDO ANCHIETA ROSÁRIO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Administração: 2013/2016
"Todos pelo Social"